

sul a nordeste, e nesta forma poderia passar o caminho que hoje serve para Jacarehy pelo Lima chamado pouco mais ou menos nesta forma informey. Ouro Fino 22 de Março de 1771. De V. M. Primo Amante e Atento Ven.^{or} e obrigadissimo. *Luiz de Freitas Villalva.*

8—AUTO FEITO EM SÃO JOÃO DE ATIBAIA PELO JUIZ
ORDINARIO DA CIDADE DE SÃO PAULO, 1771.

Anno do Nascimento de N. Senhor Jesus Christo de 1771 annos aos vinte e quatro dias de Julho do dito anno nesta paragem chamada Campanha da Lagoa, a onde foi vindo o Juiz Orden.^{ro} da Cidade de S. Paulo o Ldo. Jeronimo Roiz, comigo Tabellião de seo cargo ao diante nomeado Ajudante de Auxiliares de Cavalaria Theotonio Jose Zuzarte Comte. da Guarda da Villa de S. João de Atybaya para efeito de averiguar se esta dita Campanha se acha nos limites da Capitania de S. Paulo pela divizão feita entre ella e a de Minas Geraes na observancia da ordem do Illmo. e Exmo. Snr. D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão Capm. General desta Capitania com assistencia do dito Ministro acima nomeado, cuja ordem he do *theor seguinte*: Porquanto se me deo parte que no destrito de Jaguary *pertencente* a esta Capitania se descobrio junto ao Corrego de Simão de Tolledo terras Minaeraes com jornal de conta sobre os quaes ainda nam houve exame de socavadores conforme o Regimento que com claras informagoens se poderem repartir ao publico e me consta que da Capitania de Minas Geraes se pertende tomar posse do dito Descoberto e levantar o Registro dentro dos limites deste Governo ordeno ao Juiz ordin.^{ro} desta Cidade Jeronimo Roiz, e ao Ajudante de Cavalaria Aux.^{ra} Theotonio Jose Zuzarte que passem logo a dita paragem, e ahy com assistencia da Camara da Villa mais proxima ao dito Descoberto, e pessoas practicas no conhecimento e divizão das ditas Capitancias que por esta serão obrigadas a assistir na mesma deligencia de comum acordo examinem com toda a individuação e certeza em qual dos Destrictos se achão as referidas terras do descoberto, e achando que pertence ao desta Capitania porão logo Registro com a devida formalidade na parte mais proxima e acomodada para a segurança dos 5^{os}. de S. Mag.^e, e no caso que se ponha em questão de du-



vida a qual das Capitánias pertencem as sobreditas terras por falta de verdadeiro conhecimento dellas, e pela de Minas Geraes se levante Registro dentro da raya de seos lemites, e igualmente se levante outro em frente na mesma Raya em terras deste Governo e se fação substar toda a deligencia de extração de ouro e extravios que possão haver. O que se praticará com reciproca união e boa concordia de ambas as partes fazendo cessar tudo, e dando cada hum individual conta ao seo respectivo Governo para com madura consideração, e claro conhecimento se decidir sem detrimento dos Povos, a que directamente deve pertencer de Justiça, e para esta diligencia sendo necessario darão todo o auxilio preciso ás ordenanças mais proximas ao continente. São Paulo, 17 de Julho de 1771. Com a leitura desta ordem a qual logo foi pelos ditos Ministros feita na presença de Angelo Baptista, Vicente Pimenta de Abreu, Manoel de Barcellos Leite, Bento Domingos Paes, João Pires de Oliveira, todas pessoas de verdade competente conhecedores desta Campanha pela terem vadeado, fazendo se nella muitos praticos com experiencia de antigos Sertanejos das Serras da Mantiqueira e de Mogyguassu: E deferindo lhes o juramento dos Santos Evangelhos, em hum livro dos quaes, pondo cada hum sua mão direita na forma devida lhes foi encarregado que debaixo do juramento que recebido tinhão declarassem bem e fielmente sem dollo ou malicia alguma a qual das Capitánias pertencia esta Campanha pela Divizão feita pelo Dr. Ouv.^{or} Geral desta Comarca do Rio das Mortes Thomaz Roby de Barros Barreto, cuja ordem e devizão lhes foram lidas clara e intelligivelmente para que bem percebessem a demarcação, rumo, e linha que tirarão para a dita Divizão, e bem entendida por elles uniformemente diceirão que debaixo do juramento que recebido tinhão promettião declarar bem e fielmente sem dollo algum o que soubessem pelo bom conhecimento que tinhão, e uniformes disserão que pela experiencia que tinhão desta Campanha, e Serras pelo que havião explorado o conhecimento da Divizão que fora feita contra a ordem que lhe foi lida Sabião que da mesma individa demarcação do Morro do Lopo correndo o rumo Direito a finalizar a devizão pelos termos que se declara ficava desta Campanha dentro dos lemites da Capitania de São Paulo sem a menor duvida. A vista do que e conforme a transgressão da mesma ordem cometida por aquelle Illmo. e Exmo. General ao Dr. Ouvidor se verificou a incurialidade da devizão porque alem de exceder a terminação della por falta



de opposição a Capitania de São Paulo em que não havia Governador nem Cabido, o Ouvidor respectivo se procedeo a revalia, o que se conhece da incurial divizão pois principiando do marco do alto da Serra da Mantiqueira tirando huma linha pelo cume da dita serra viera esta em directura ao Morro chamado do Lopo e ahy finilizarão sem tirarem mais linha alguma e nem fizeram padrão para seguimento della te aquelle Rio Grande e somente fizeram huma declaração fantastica ainda quando para esta decizão precisavão as circumstancias necessarias de geometrico de huma e outra Capitania que observando as alturas, houvessem de fazer huma discripção astronomicamente pondo os marcos nas extrimidades da dita Divizão fazendo os angulos que pela mesma direcção dos rumos fossem precisas a mesma na forma determinada, porque correndo esta conforme a ordenação se tiraria linha que viesse dar ao dito Morro do Lopo por ficar excluido della em trasgressão da qual veyo ao dito Morro fazer hum augulo agudo alterando a quadra que devia fazer em linha recta cumprimentando a dita ordem ao rumo que devia seguir a demarcação do Rio Grande devizão das tres Capitancias São Paulo, Minas Geraes e Goyaz, para curial devizão. O que pelos mesmos praticos Sertanejos, Ministros declarados e mais pessoas nobres da republica que se acharão presentes a este Concurso assentarão uniformes vir assim em verdadeira devizão pertencer a esta Capitania as Minas do Ouro Fino, Cabeceiras do Rio Pardo, e Desemboque, cujas Minas se achão nas extremidades da dita Capitania em contemplação da mesma ordem, bem interpretada a sua devizão. Tanto assim que o mesmo Exmo. General reconheceo ser a paragem do Pouzo Allegre pertencente a Capitania de São Paulo, estando muito adiante da demarcação do Morro do Lopo porque querendo Claudio Furquem de Almeida duas leguas de terras por sesmaria entre o dito Morro e Pouzo Allegre confiando com o dito Morro, e Campos do Ribeirão Fundo que comprehende as Vargens e Campestes do Ribeirão Camandocaya fazendo Pião no Ribeirão das Aréas onde faz huma cachoeira grande para huma e outra parte com matos de meya legua mandou vir a Camara de S. Paulo como tambem o Provisor da Fazenda Real de Santos e com consentimento daquellas respectivas governanças concedeu o dito General a dita Sesmaria que se acha confirmada por S. Mage. Fedilissima a 15 de Setembro (?) do anno de 1770. O que não obstante indo no caso rogado e não concedido a que seja



vallida a incurial demarcação do Morro do Lopo precedendo se desta devizão astronomicamente tirando huma linha para a Serra de Mogyguassu a procurar o padrão Rio Grande sempre fica esta Campanha seos Continentes e Descoberto muito dentro das extremidades desta Capitania de São Paulo, o que assim com pleno conhecimento uniformes assentarão todos os do Curso—de que para constar fiz este auto em que assignarão o dito Juiz Camarista que foram presentes Pedro Domingues Paes, Juiz, Bernardo Correa de Moraes, João Preto de Oliveira, João Antunes de Lima, Vereadores, Manoel de Siqueira Barboza Procurador, Ajudantes Nobres, e praticos, E eu Ignacio Antonio de Almeida Tabellião que o escrevy. Declarase que a dita Sesmaria Mandou S. Mage. comprir pelo Illmo. e Exmo. Senhor General desta Capitania como da mesma Sesmaria se verá sendo necessario, e Eu *Ignacio Antonio de Almeida* o escrevy—*Jeronimo Roix, Theotonio José Zuxarte, Pedro Domingues Paes, Bernardo Correa de Moraes, João Preto de Oliveira, João Antunes Lima, Manoel de Siqueira Barboza, Vicente Pimenta de Abreu, Angelo Baptista, Manoel de Barcelos Leite, Bento Domingues Paes, João Pires de Oliveira, José de Godoy Moreira, José Machado Lima, Francisco de Araujo Chaves, Domingos Roix. de Siqueira, Ignacio Alx. Cardozo, Jorge Ferreira de Camargo, Bento de Godoy Moreira, Francisco Pires Cardozo, João Pedro de Oliveira, Ignacio Pedroxo de Moraes, Pedro da Almeida Machado.*

9—CARTA DO COMMANDANTE DA GUARDA DO DESCOBERTO
DE JAGUARY AO GOVERNADOR DE S. PAULO, 1771

Illmo. e Exmo. Sr. Mandado pelo Exmo. Snr. Conde chegou a esta Guarda Jorge de Almeida Lara com ordem para mandar sucavar o novo Descoberto, e para esse effeito tinha mandado vir Ministros de Santa Anna e Cabo Verde, porem tendo a noticia em como V. Exa. tinha mandado posstar aqui esta guarda mandou suspender a sua vinda para saber se haveria algum impedimento, e chegado que foi me entregou a mesma ordem ao qual encontrei da parte de V. Exa. por não estarem desfeitas as duvidas respectivas a este descoberto.